

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 23 de Novembro de 1999****no processo T-129/98, Enrico Sabbioni contra Comissão das Comunidades Europeias⁽¹⁾****(Funcionários — Mutação automática — Acto que causa prejuízo — Fundamentação — Desvio de poder)**

(2000/C 20/39)

(Língua do processo: italiano)

No processo T-129/98, Enrico Sabbioni, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, em serviço no Centro Comum de Investigação de Ispra, residente em Biandronno (Itália), representado por Giuseppe Marchesini, advogado no foro de Vicenza, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório dos advogados Arendt e Medernach, 8-10, rue Mathias Hardt, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: Gianluigi Valsesia), que tem por objecto, por um lado, um pedido de anulação das decisões da Comissão por força das quais o recorrente foi transferido para um outro serviço e destituído das suas funções iniciais e, por outro, um pedido de indemnização por perdas e danos, o Tribunal (Quinta Secção), composto por: J. D. Cooke, presidente, R. García-Valdecasas e P. Lindh, juízes; secretário: J. Palacio González, administrador, proferiu, em 23 de Novembro de 1999, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 327 de 24.10.1998.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 28 de Outubro de 1999****no processo T-180/98, Elizabeth Cotrim contra Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)⁽¹⁾****(Agentes temporários — Subsídio de instalação — Rescisão prematura do contrato — Repetição do indevido)**

(2000/C 20/40)

(Língua do processo: francês)

No processo T-180/98, Elizabeth Cotrim, funcionária estagiária da Comissão das Comunidades Europeias, residente em

Winksele (Bélgica), representada por Jean-Noël Louis e Françoise Parmentier, advogados no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo junto da fiduciaire Myson SARL, 30, rue de Cessange, contra Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) (agente: Bertrand Wägenbaur), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, de 9 de Março de 1998, que exige o reembolso de uma soma correspondente a dois terços do subsídio de instalação pago à recorrente quando da sua entrada em funções, o Tribunal, C. W. Bellamy, decidindo como juiz singular; secretário: J. Palacio González, administrador, proferiu, em 28 de Outubro de 1999, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 397 de 19.12.1998.

DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**de 8 de Outubro de 1999****no processo T-89/99 R, Oliver Valk contra Parlamento Europeu⁽¹⁾****(Extinção da instância)**

(2000/C 20/41)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-89/99 R, Oliver Valk, residente em Berlim, representado por Joachim Kayser, advogado, Körnerstrasse, 5, 10785 Berlim, contra Parlamento Europeu (agentes: Hans Krück e Evelyn Waldherr), que tem por objecto um pedido de medidas provisórias destinado, por um lado, a revogar a decisão de 9 de Fevereiro de 1999 do júri que recusa admitir o recorrente às provas escritas do concurso PE/86/A (JO 1998, C 77 A, p. 1) e, por outro, a permitir ao recorrente participar no concurso, o presidente do Tribunal proferiu, em 8 de Outubro de 1999, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *Não cabe decidir quanto ao pedido de medidas provisórias.*
- 2) *Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 160 de 5.6.99.